



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060407833.000232/2020-11

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O Registro de preço será realizada através de Licitação Eletrônica, com fundamento no artigo 28, 66 e seguintes da Lei 13.303/2016, no art. 124 do Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE e subsidiariamente na Lei nº 10.520/2002;

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Pregão Eletrônico.

3. DO OBJETO

3.1. Este Termo de Referência tem como objetivo estabelecer critérios básicos a serem considerados para formalização da Ata de Registro de Preço (ARP) para eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de veiculação de publicidade legal, com o fim de tornar público os atos oficiais do **Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE**, em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, em jornais de grande circulação local, conforme as disposições contidas neste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quant. Anual
01	Publicações de Atos Oficiais do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, em jornais de grande circulação.	Cm/Coluna	375

4.1. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade na contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.

4.2. Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pelo Contratante, salvo por autorização expressa deste.

4.3. O LAFEPE, excepcionalmente, poderá solicitar expressamente veiculação de matéria no sábado, domingo ou feriado, observados os prazos de envio da matéria.

4.4. As matérias serão publicadas em preto e branco e colorido, nos cadernos de classificado ou equivalente, em dias úteis e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

4.5. As publicações deverão ocorrer em data a ser determinada pelo LAFEPE, mediante prévia autorização de servidor designado pelo Contratante.

4.6. As matérias deverão ser enviadas por meio eletrônico, até as 17 (dezessete) horas do dia útil anterior ao da publicação. A Contratada deverá confirmar através de e-mail, imediatamente o recebimento da matéria e informar ao Contratante as dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor do cm/col contratado. Efetuada a publicação da matéria, a Contratada deverá encaminhar ao LAFEPE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as páginas dos exemplares dos jornais nos quais ocorreram as publicações. As matérias a serem veiculadas, conforme modelo a ser disponibilizado pela fiscalização do contrato, obedecerão às dimensões correspondentes a 2 (duas) coluna

por 5 (cinco) centímetros (aproximadamente). Caso haja variação em função do conteúdo encaminhado para publicação, a fiscalização do contrato estabelecerá junto à empresa a dimensão necessária à publicação.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO_PREÇO DE REFERÊNCIA_MODALIDADE DE DISPUTA

- 5.1.** Critério de julgamento: Menor preço (por cm/col);
- 5.2.** Preço de referência: orçamento sigiloso;
- 5.3.** Modo de disputa: aberto;
- 5.4.** Regime de execução: empreitada por preço unitário.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

6.1. Os órgãos públicos, em obediência aos termos do art. 37, caput da Constituição Federal e a outros diplomas legais, como a Lei nº 13.303/16, o Regulamento Interno das Licitações e Contratos do LAFEPE, a Lei nº 10.520/2002, e mormente ao interesse público e ao princípio da transparência, salvo exceções legais, devem realizar a veiculação da publicidade legal: extratos de editais de licitação e outros comunicados, que estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

6.2. As publicações em jornais de grande circulação deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 8.639, de 31 de março de 1993 que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias.

6.3. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes, solicitadas de acordo com a demanda do LAFEPE.

6.4. A quantidade estimada de centímetros por coluna (cm/col) a serem utilizados em um período de 12 (doze) meses, foi calculada tomando-se por base o último ano de publicação legal, ou seja, 2017, bem como a nova legislação que regulamenta as Estatais e que entrou em vigor em julho do corrente ano, onde o quantitativo sofreu aumentos consideráveis, tendo em vista as convocações dos conselhos, além da inclusão da publicação do Balanço Anual.

6.5. Para publicação em jornais de grande circulação local: estima-se em **375 (trezentos e setenta e cinco) cm/col**, a serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses

6.6. Por se tratar de mera estimativa, a quantidade de Cm/Col acima mencionada, poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade do Contratante e anuência da Contratada.

7. DOS RECURSOS

7.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAGES S. A – LAFEPE**.

8. DO PRAZO, LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. A prestação de serviço será realizada por demanda, de acordo com a necessidade do LAFEPE, que manifestará quando, e, informará todos os detalhes a fiel execução da publicação, estando as publicações em consonância com as regras da legislação vigente.

8.2. O serviço deverá ser realizado de forma imediata, com a publicação realizada na edição do primeiro dia, após o envio pelo Contratante.

8.3. Os serviços serão executados de acordo com as demandas do LAFEPE, nas dependências da empresa CONTRATADA, após envio das solicitações das publicações pelos representantes do CONTRATANTE, ao receber os textos de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 17h00min e efetuar as suas publicações na edição do primeiro dia seguinte, salvo quando a expressão **“PUBLIQUE-SE EM”** indicar outra data para publicação.

8.4. Em conformidade com o art. 175, inc. II do Regulamento Interno, em se tratando de serviços, o objeto será recebido em duas etapas:

a) PROVISORIAMENTE – pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias da comunicação escrita do Contratado, dispensado este, quando se tratar de serviço com valor inferior a 50.000 (cinquenta mil reais);

b) DEFINITIVAMENTE – mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais ou por recibo em se tratando de serviço inferior a 50.000 (cinquenta mil reais);

9. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da empresa Contratada, em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, mediante atesto na nota fiscal/fatura;

9.2. O pagamento das faturas será mensal, atestadas pela FISCALIZAÇÃO, através de atesto na nota fiscal/fatura correspondente aos serviços realizados.

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual do IPCA anual

10. DO PRAZO DO REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO

10.1. A Ata do Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva Ata, passível de prorrogação, não ultrapassando o prazo legal, nos termos do artigo 124, do Regulamento Interno do LAFEPE, observado o disposto no artigo 66 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual 42.530/2015.

10.2. O prazo de vigência do Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preço, será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 71 da Lei 13.303/2016.

10.3. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, para assinatura da ata.

10.4. O prazo de Execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de serviço.

10.5. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes é o órgão gestor da Ata de Registro de Preços e deverá:

11.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

11.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

11.3. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

11.4. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

11.5. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

12. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante o prazo de vigência da Ata, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo LAFEPE;

12.3. Prestar as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GESTOR;

12.4. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da execução do serviço que atinja direta ou indiretamente o ÓRGÃO GESTOR;

12.5. Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador na prestação de serviço objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas e no prazo estabelecido na ordem de serviço ou no contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;

13.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo de Referência;

13.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

13.4. Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

13.5. Acompanhar a execução do objeto conforme agendamento;

13.6. Conferir ao final do da execução do serviço a fatura de acordo com o que foi entregue e ainda, os documentos enviados.

13.7. Fornecer os textos a serem publicados através de e-mail, arquivos digitais, ofícios, memorandos, ou fax;

13.8. Atestar o recebimento do serviço prestado, rejeitando, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações trazidas neste Termo;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

14.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;

14.2. Estar em condições de prestar os serviços a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços;

14.3. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos serviços executados, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;

14.4. Realizar os serviços conforme especificado neste Termo de Referência independentemente de qualquer contratempo sem nenhum acréscimo de ônus para o CONTRATANTE;

14.5. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da Contratante;

14.6. Dirimir, sempre que solicitado pela Contratante, quaisquer dúvidas técnicas ou operacionais, fornecendo suporte

via telefone ou correio eletrônico;

14.7. Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço;

14.8. Executar o serviço discriminado neste termo de referência;

14.9. Será vedada a subcontratação total e parcial do objeto do presente contrato;

14.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

14.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;

14.12. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

14.13. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis

14.14. Receber os textos de segunda à sexta-feira, das 09:h00min às 17:h00min e efetuar as suas publicações na edição do primeiro dia salvo quando a expressão “PUBLIQUE-SE EM”, indicar outra data para publicação.

14.15. A Contratada não poderá, em hipótese alguma, alterar o conteúdo dos textos recebidos para publicação;

14.16. Fazer a diagramação e composição do texto a ser publicado, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal nº 8.639/93, e a orientação da entidade responsável pelas publicações oficiais, conforme o caso, com aposição, na sua parte superior, do Brasão e/ou logotipo do órgão.

14.17. Efetivar a republicação total dos textos solicitados, sem ônus para o LAFEPE, quando ocorrer erro de sua inteira responsabilidade.

14.18. Cumprir as determinações contidas no art. 1º da Lei Federal nº 8.639/93;

14.19. Entregar, juntamente com as notas fiscais/faturas, a(s) respectiva(s) página(s) do veículo de divulgação (no original), para fins de comprovação perante o contratante.

14.20. Realizar, por sua própria conta, nova publicação, no todo ou em parte, caso se constate alguma divergência entre o texto enviado e o publicado, ressalvando-se a hipótese de a retificação decorrer de equívoco do CONTRATANTE.

14.21. Sempre que receber uma ordem de serviços acompanhada do texto para publicação, a contratada deverá, confirmar o recebimento da mesma através de e-mail a ser informado no ato de assinatura do contrato.

15. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA ATA

15.1. A gestão da Ata de Registro de Preço será exercida pela Superintendência Administrativa - SUADM;

15.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela Superintendência Administrativa- SUADM, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, das falhas, dos problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme determina o artigos 169 e 170 do Regulamento do LAFEPE;

15.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade na execução do serviço por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

16. ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

16.1. Não será admitida adesão de outros órgãos e entidades à presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 22 do Decreto nº 42.530/2015;

17. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, conforme preceitua o artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurado o contraditório e ampla defesa:

17.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

17.2.2. Por iniciativa do LAFEPE, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

18. DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, o Contratante LAFEPE, poderá aplicar as seguintes sanções:

18.1. Advertência consiste em comunicação formal ao infrator, sendo aplicada conforme o disposto no ato convocatório e no contrato;

18.2. Multa na forma do disposto pelo art. 83, II da Lei nº 13.303/2016;

18.3. Multa de mora na forma do disposto pelo art 82 da Lei nº 13.303/2016;

18.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

18.5. A multa prevista pelo art. 83, II da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ser aplicada nos seguintes casos e percentuais:

- a) Inexecução parcial do contrato, no percentual de 10% do valor da parcela não executada;
- b) Inexecução total do contrato, no percentual de 10% do valor do contrato;

18.6. Na hipótese da Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto será aplicado multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, não podendo o somatório das multas, contratuais e moratórias, excederem ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto pelo art 203, inc II do Regulamento;

18.7. Conforme disposto pelo art. 203, inc IV, do Regulamento, se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da Autoridade administrativa;

18.8. Conforme art. 203 inc. VIII, do Regulamento, os valores devidos a título de mora na execução do contrato, poderão ser devolvidos a Contratada, desde que no Termo de Referência, seja previsto o cronograma geral do contrato e que o atraso seja elidido nas etapas ou fases subseqüentes, cumprindo-se o prazo final de execução;

18.9. Conforme previsto pelo art 203, inc. VI, do Regulamento, caso o valor das multas não cubra os prejuízos causados pela Contratada o LAFEPE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo indenizatório, na forma do preceituado pelo Parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

18.10. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados: da garantia, se prevista; dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de outro contrato em execução ou a ser firmado, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme disposições do artigo 203, inc VII do Regulamento;

14.10.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação pelo LAFEPE.

18.11. Conforme disposto pelo art. 203, § 3º do Regulamento, o LAFEPE poderá, em situações excepcionais, devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa, antes da conclusão do procedimento administrativo;

18.12. Conforme previsto pelo art. 203, inc. VI, do Regulamento, caso o valor das multas não cubra os prejuízos causados pela Contratada, o LAFEPE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo indenizatório, na forma do preceituado pelo Parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

18.13. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados: da garantia, se prevista; dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de outro contrato em execução ou a ser firmado, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme disposições do artigo 203, inc. VII do Regulamento;

14.13.1. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação pelo LAFEPE;

18.14. Conforme disposto pelo art. 203, § 3º do Regulamento, o LAFEPE poderá, em situações excepcionais, devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa, antes da conclusão do procedimento administrativo;

18.15. Conforme disposto pelo art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e pelo art. 202 do Regulamento, ao Licitante/contratado, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de multas, as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, respeitados os seguintes prazos:

18.15.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato. Sanção: 1 (um) ano e 6 (seis) de suspensão;

18.15.2. Dar causa à inexecução total do contrato. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

18.15.3. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

18.15.4. Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta. Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

18.15.5. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;

18.15.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;

18.15.7. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

18.15.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;

18.15.9. Comportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;

18.15.10. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão.

18.16. Conforme disposto pelo art. 84 da Lei nº 13.303/2016 e art. 209 do Regulamento, as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, poderão também ser aplicadas as empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos por esta Lei:

18.16.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.16.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.16.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LAFEPE em virtude de atos ilícitos praticados.

18.17. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

19. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Havendo contratação, a documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

19.1. Carteira de identificação do responsável legal ou procuração com poderes para assinatura do contrato em se tratando de procurador;

19.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.3. No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

19.4. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20. DA REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

20.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

20.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal ou outra equivalente, na forma da lei;

21. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

21.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede do licitante, ou de seu domicílio ou no caso de empresas em recuperação judicial que já tenham

tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

21.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica, somente exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

21.2. Comprovação do Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

21.3. Demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, comprovando índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) igual ou superior a 1 (um);

21.4. Os balanços e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, de que a empresa prestou ou está prestando, satisfatoriamente a prestação de serviço compatível com o objeto a ser licitado.

23. DO CONSÓRCIO

23.1. Será vedada a constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, por ser o que melhor atende o interesse público, prestigiando os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, § 1º, I).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente PELO Regulamento do LAFEPE e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

Recife, 21 de dezembro de 2022.

Eugenio Pacelli Remigio de Araujo
Superintendente Administrativo Financeiro- SUADM

ANEXO I

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Varição da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não	Contratado
TRIBUTÁRIO)	menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	tributário)	



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Pacelli Remigio De Araujo**, em 21/12/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31720766** e o código CRC **2902BF42**.